

---

## Despacho n.º 32/2022

---

Assunto: Regulamento de Estágios da NOVA FCSH

Considerando as regras em vigor relativas aos estágios curriculares da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), constantes do regulamento aprovado em anexo ao Despacho n.º 48/2011, de 23 setembro, e a necessidade de se proceder à sua revisão;

Assim, considerando a autonomia administrativa, financeira e académica da NOVA FCSH, previstas nomeadamente no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da NOVA FCSH, publicados em anexo ao Despacho n.º 9842/2017, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro, e nomeadamente, o previsto no n.º 1, nas alíneas aa) e bb) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19.º dos mesmos Estatutos, determino o seguinte:

- 1) aprovo o regulamento de estágios curriculares realizados no âmbito dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos e de pós-graduação da NOVA FCSH, cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho.
- 2) é revogado o Despacho n.º 48/2011, de 23 de setembro.
- 3) o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano letivo 2022/2023, inclusive.

Lisboa, 29 de julho de 2022

O Diretor

---

Prof. Doutor Luís Baptista

# **Regulamento de estágios curriculares realizados no âmbito dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos e de pós-graduação da NOVA FCSH**

## Capítulo I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios curriculares realizados no âmbito dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos e de pós-graduação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH).

#### Artigo 2.º

##### **Tipologias de estágios curriculares**

São estágios curriculares, os seguintes:

- a) «De cursos de 1.º ciclo e de pós-graduação», realizados enquanto unidades curriculares dos cursos de 1.º ciclo e de pós-graduação, em casos em que o estágio está previsto nos regulamentos e planos de estudos dos respetivos cursos;
- b) «De licenciatura - opção livre», realizado enquanto unidade curricular de opção livre dos cursos de 1.º ciclo;
- c) «De mestrado», de natureza profissional integrado na componente não letiva dos cursos de 2.º ciclo, visando cumprir a modalidade prevista nessa componente de estágio com relatório;
- d) «Prática de ensino supervisionada», de natureza profissional, integrado na componente não letiva dos cursos de mestrado em ensino;
- e) «Ao abrigo de programas de mobilidade», de natureza curricular realizado no âmbito de programas de mobilidade, nacionais e ou internacionais, em que a NOVA FCSH participe.

#### Artigo 3.º

##### **Objetivos gerais**

São objetivos gerais dos estágios curriculares, os seguintes:

- a) Integrar componentes de formação académica de natureza teórica, prática ou teórico-prática na execução de tarefas profissionais em contextos reais de trabalho;
- b) Proporcionar experiências de aproximação ao mundo do trabalho que contribuam para a ulterior inserção profissional dos/as estudantes.

## Artigo 4.º

### **Serviços responsáveis**

São competentes pelo acompanhamento dos/as estudantes nos processos administrativos necessários à efetivação dos estágios curriculares os serviços identificados na página da NOVA FCSH, competindo à subdiretora com competência na área do ensino a respetiva coordenação, exceto no caso de estágios integrados em programas de mobilidade, cuja coordenação compete à subdiretora com competência na área da internacionalização, e no caso de estágios integrados em cursos de pós-graduação, cuja coordenação compete à coordenadora com competência na formação ao longo da vida.

## Artigo 5.º

### **Entidade de acolhimento**

1. O estágio curricular decorre em organismo público, privado ou do sector associativo ou cooperativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam pertinentes para o curso em que o/a estudante se encontra inscrito/a.
2. O estágio curricular não deve decorrer em entidade com a qual o/a estudante e/ou o/a orientador(a) esteja de alguma forma vinculado ou em relação à qual a entidade para a qual está vinculado/a detenha algum tipo de relação de grupo.

## Artigo 6.º

### **Orientação técnico-científica**

1. Os estágios curriculares devem ser realizados sob a orientação técnico-científica de um/a orientador/a, docente da NOVA FCSH, em articulação com a coordenação do respetivo curso.
2. O/a orientador/a é nomeado/a pelo/a coordenador/a do curso de 1.º ciclo em que se encontra inscrito/a o/a estudante.
3. O/A estudante pode escolher um/a coorientador/a, não docente da NOVA FCSH, desde que previsto para a tipologia do estágio curricular respetivo.
4. Deve ser designado/a pela entidade de acolhimento do estágio curricular um/a supervisor/a responsável que acompanha o/a estudante durante o período de estágio.
5. As funções de orientador/a, coorientador/a e de supervisor/a não são cumuláveis, devendo ser exercidas por pessoas distintas.

## Artigo 7.º

### **Protocolo de estágio curricular**

O estágio curricular formaliza-se mediante a assinatura de protocolo entre a NOVA FCSH, a entidade de acolhimento e o/a estudante.

## Artigo 8.º

### **Remuneração**

Ao/À estagiário/a não é devido o pagamento de subsídio de estágio e de refeição podendo, contudo, a entidade de acolhimento atribuir um subsídio ou outro tipo de compensação.

## Artigo 9.º

### **Seguro**

Durante o período de estágio o/a estagiário/a está coberto/a por um seguro de acidentes pessoais, desde que possua inscrição válida e tenha a sua situação financeira regularizada com a NOVA FCSH à data da outorga do protocolo e durante toda a duração do estágio curricular.

## Artigo 10.º

### **Cessação do estágio**

1. Qualquer parte no protocolo de estágio curricular pode denunciar o mesmo, desde que notifique as restantes por correio eletrónico ou por carta registada, devendo para o efeito justificar os motivos que determinam a sua cessação.
2. Nos casos em que não tenha sido completado o número mínimo de horas de estágio estipulado, a cessação implica a não atribuição de avaliação.

## Capítulo II

### **Disposições especiais**

#### Secção I

#### **Estágios curriculares de cursos 1.º ciclo e de pós-graduação**

## Artigo 11.º

### **Regras aplicáveis**

Os estágios curriculares previstos nos planos de estudos dos cursos de 1.º ciclo e de pós-graduação regem-se pelos regulamentos dos respetivos cursos.

#### Secção II

#### **Estágio curricular de licenciatura - opção livre**

## Artigo 12.º

### **Condições**

1. O estágio curricular de licenciatura - opção livre atribui 6 ETCS enquadrável nos planos de estudos das licenciaturas da NOVA FCSH.
2. O estágio curricular de licenciatura - opção livre deve ter uma carga horária total de 168 horas, das quais, pelo menos, 64 horas devem ser presenciais no local de estágio e 4 horas devem ser de contacto com o/a orientador/a, correspondendo as restantes a trabalho autónomo.
3. Apenas é elegível para realização de estágio curricular de licenciatura - opção livre estudante com inscrição válida em curso de 1.º ciclo no respetivo ano letivo.
4. Não é possível a inscrição simultânea, no mesmo semestre, nas opções livres de estágio curricular de licenciatura e de voluntariado curricular.

5. Cada estudante pode apenas realizar um estágio curricular de licenciatura - opção livre durante o curso.

#### Artigo 13.º

##### **Procedimento de candidatura e inscrição**

1. O Núcleo de Apoio ao Estudante e Candidatos (NAEC) da Divisão de Apoio ao Ensino e Estudantes pode, quando solicitado, apoiar o/a estudante na procura de local de estágio curricular de licenciatura - opção livre e no respetivo processo de candidatura.
2. Mediante a aceitação pela entidade de acolhimento do estágio curricular, as nomeações dos/as orientador/a e supervisor/a e indicação do/a coorientador/a, se existente, o/a estudante deve formalizar a inscrição junto do NAEC através da entrega, até ao prazo de inscrições em unidades curriculares de lista aberta do respetivo semestre de inscrição, previsto no calendário escolar do ano letivo em curso, da seguinte documentação:
  - a) Três exemplares da minuta de protocolo de estágio curricular da NOVA FCSH disponível na *intranet*, devidamente preenchidos e assinados pela entidade de acolhimento e pelo/a estudante, competindo ao NAEC a recolha da assinatura do representante da NOVA FCSH;
  - b) Plano de estágio curricular, conforme minuta disponível na *intranet*, devidamente elaborado e assinado pelos/as estudante, orientador/a e supervisor/a;
  - c) Ficha de estágio curricular a preencher *online*, disponível na página da NOVA FCSH.
3. A não entrega da documentação no prazo referido no número anterior determina a não validade da inscrição.

#### Artigo 14.º

##### **Relatório de estágio curricular**

1. O relatório de estágio curricular consiste num documento escrito no qual o/a estagiário/a faz uma exposição da formação realizada, contendo dimensões descritivas, analíticas, refletivas e interpretativas de natureza crítica sobre a experiência de estágio, o qual será objeto de avaliação pelo/a orientador/a.
2. A estrutura do relatório é a definida pelo/a orientador/a.
3. O relatório de estágio deve ser entregue ao/à orientador/a com antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente ao prazo de registo e publicação dos resultados finais dos exames de recurso do semestre em questão definido no calendário escolar do respetivo ano letivo.
4. O relatório de estágio deve ser acompanhado do parecer a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte.

#### Artigo 15.º

##### **Parecer da entidade de acolhimento**

1. O/A supervisor/a deve emitir um parecer de natureza qualitativa sobre o desempenho do/a estagiário/a ao longo do período de estágio.
2. O parecer deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação dos principais pontos positivos e negativos das atividades desenvolvidas no estágio curricular;

- b) Registo global de assiduidade que evidencie o total de horas cumpridas;
- c) Grau de aquisição e consolidação de competências em ambiente de trabalho, tendo em conta os objetivos do plano de estágio curricular.

#### Artigo 16.º

##### **Avaliação do estágio**

1. A avaliação do estágio curricular de licenciatura - opção livre é feita pelo/a orientador/a, sendo atribuída uma classificação final em termos idênticos aos da avaliação final das outras unidades curriculares, devendo ter em conta os seguintes elementos:
  - a) Obrigatórios:
    - i) Relatório de estágio, a que se refere o artigo 14.º;
    - ii) Parecer, a que se refere o artigo anterior;
  - b) Opcional: apresentação oral sobre as conclusões do estágio.
2. A classificação final deve ser lançada até ao fim do período de registo e publicação dos resultados finais dos exames de recurso do respetivo semestre e de acordo com o calendário escolar do respetivo ano letivo.
3. A classificação final não é passível de recurso ou melhoria de nota.

#### Secção III

##### **Estágio curricular de mestrado**

#### Artigo 17.º

##### **Normas**

O estágio curricular de mestrado rege-se pelo regulamento do respetivo curso e normas internas da componente não letiva - estágio com relatório.

#### Secção IV

##### **Prática de ensino supervisionada**

#### Artigo 18.º

##### **Normas**

A prática de ensino supervisionada rege-se pelas normas internas de funcionamento dos mestrados em ensino - formação inicial de professores em vigor à data de inscrição na componente não letiva.

#### Secção V

##### **Estágio curricular ao abrigo de programas de mobilidade**

#### Artigo 19.º

##### **Normas**

O estágio curricular ao abrigo de programas de mobilidade rege-se pela regulamentação e normas internas estabelecidas no âmbito de cada programa em causa.